LEI N.º 1230 DE 20 DE MAIO DE 2003.

"Altera dispositivos da Lei n.º 1014, e dá providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 10 da Lei n.º 1014, de 09 de junho de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 1.º -** Para fins de pagamento de débito de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, e que se encontram em fase de cobrança administrativa, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária, em nome dos contribuintes em débito.

Art. 2.º - A cobrança do débito fiscal prevista no artigo anterior, se dará por iniciativa do Poder Executivo, onde o contribuinte será notificado para fazer o pagamento à vista, sendo-lhe facultado solicitar parcelamento do débito em até 36 (trinta e seis) meses, com parcelas mensais nunca inferiores a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de parcelamento, com qualquer número de meses, até o limite fixado neste artigo, o primeiro recolhimento será considerado à vista.

Art. 3.º - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto no artigo anterior impreterivelmente em até 15 (quinze) dias, contados de sua notificação.

Art. 10 – Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protestos fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços junto à rede bancária e/ou escritórios de cobrança. **"**

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de maio de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito